

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

Assinatura
POR UM ANNO 125000
POR SEIS MESES 75000
NÚMERO AVULSO 3100

PUBLICA-SE DEAS VIGENTIS SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS.

Não se recorre

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TIPOGRAPHIA A RUA ONZE DE FEVEREIRO N. 29.

ASSIGNAÇÃO POR MENOS DE SEIS MESES

PARTE OFFICIAL.

CONCLUSÃO DA LEI N. 11.

- Art. 6.º São desde já criados mais tres lugares de Agentes, sendo dois para a recebedoria do 1.º districto d'esta Capital e um para o mercado do 2.º districto, percebendo os respectivos funcionarios as quotas já estabelecidas em lei.
- Art. 7.º O pagamento da gratificação a que se refere o n.º 4 do § 5.º da Art. 2.º da presente lei não se fará effectivo pela Thesouraria Provincial sem attestado de frequência passado mensalmente pelo Parocho da Sé.
- Art. 8.º A multa em que incorrem os contribuintes morosos é elevada a 15 por %, e será applicada ás dividas de impostos contrahidos do corrente anno em diante.
- Art. 9.º A cobrança executiva da divida activa provincial regular-se-ha em tudo pelo modo prescripto nas leis, regulamentos e ordens vigentes em relação á divida activa da fazenda geral.
- Art. 10.º A ajuda de custo dos deputados provinciales deve ser alonada somente áquelles que para tomarem assento tenham de fazer viagem dentro da Provincia, mas em nenhuma caso aos que viajarem fóra d'ella.

Capítulo 4.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

- Art. 11.º O Presidente da Provincia fica authorisado para mandar pagar desde já:
- 1.º Por conta da rubrica — Exercícios findos — a quantia de trezentos e treze mil duzentos e quarenta reis ao escrivão dos Feitos da Fazenda d'esta Provincia José Jacintho de Carvalho.
 - 2.º Por conta da rubrica — Obras publicas — a saber:
Ao empreiteiro da ponte do Coxipó, Capitão Antonio Corrêa da Costa a quantia de oitocentos e quatorze mil e sessenta reis.
Ao empreiteiro da ponte do ribeirão Aguassu, Francisco Leite de Barros a quantia de quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reis.
Ao empreiteiro da ponte do Jurumirim Capitão Agostinho Pereira de Macedo, cento setenta e seis mil e quatrocentos reis.
 - 3.º Por conta da rubrica — Diversas despesas — a saber:
Ao Commendador Joaquim Gaudie Ley como indemnisação do que lhe deve a Santa Casa de Misericordia, um conto setecentos trinta e cinco mil setecentos e dezanove reis.
Ao encarregado da construção do cemiterio da Freguezia de Santo Antonio do rio abaixo para conclusão das obras do mesmo cemiterio, quatrocentos mil reis.
Ao Engenheiro da Provincia a gratificação de um conto e oitocentos mil reis a partir do dia 8 de Novembro do anno proximo findo em diante.
Ao encarregado das obras da Capella de Nossa Senhora da Conceição, erecta no lugar denominado «Capão do Piqui» do outro lado do rio Cuiabá duzentos mil reis.
 - 4.º Por conta da verba — Instituto vaccinico — a saber:
Ao Commissario vaccinator e Inspector da saúde publica a gratificação de dous contos e quatrocentos mil reis annuaes, a contar da data da publicação da presente Lei.
- Art. 12.º Para essas despesas é concedido no actual exercicio o credito de oito contos seiscentos noventa e tres mil oitocentos e dezanove reis, sendo: um conto oitocentos quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reis para a verba — Obras —; trezentos e treze mil duzentos e quarenta reis para a rubrica exercicios

findos; quatro contos cento trinta e cinco mil setecentos e dezanove reis para a verba — diversas despesas —; e dous contos e quatrocentos mil reis para a rubrica — Instituto vaccinico.

- Art. 13.º No fim de exercicio regido pela presente Lei o Presidente da Provincia é authorisado para applicar as sobras das rubricas em que as houver para aquellas em que se verificar deficiência, conquanto que para isso preceda pedido e demonstração circunstanciada da Thesouraria Provincial e dando o mesmo Presidente conta de seus actos ao Corpo Legislativo para serem approvados.

§ Unico. Entender-se-ha por sobra de uma rubrica o saldo das despesas realisadas que n'ella houver, mais não o credito de rubrica intacta.

- Art. 14.º Ficão approvadas as despesas authorisadas pela Presidencia da Provincia por actos de 29 de Novembro e 17 de Dezembro do anno proximo passado.

- Art. 15.º É prorogada, durante o primeiro semestre do anno de 1877, a lei n.º 12 de 3 de Julho de 1875 que fixa a despesa e orça a receita para o exercicio de 1876.

§ Unico. O exercicio de 1877 que se regerá por ella começará em Janeiro, terminando com o mez de Junho, mas não serão definitivamente encerradas suas contas, senão em 31 de Dezembro nas estações arrecadadoras e em 31 de Março de 1878 na Thesouraria Provincial.

- Art. 16.º É concedido ao Collector das Rendas provinciales da Villa de Santa Anna do Paranahyba, Manoel Pereira Dias, o prazo de dous annos para dentro dello prestar suas contas até o anno proximo findo de 1876.

- Art. 17.º O Presidente da Provincia poderá espaçar por mais tempo o prazo concedido ao empresario da illuminação a gaz desta Capital, e rescaldir mêmso o respectivo contracto se o julgar conveniente.

§ Unico. N'este segundo caso o mesmo Presidente fica autorisado para contractar com quem mais vantagens offerecer á fazenda provincial a illuminação publica á kerosene com cem ou mais lampêdes, conquanto que a despesa não exceda a oito contos de reis annuaes, podendo tambem para occorrer á semelhante despesa, abrir o necessario credito que ficará dependente da approvação do Corpo Legislativo.

- Art. 18.º É aberto um credito supplementar da quantia de trez contos e seiscentos mil réis, para occorrer no exercicio vigente ás despesas a fazer-se com a publicação dos actos officiaes.

- Art. 19.º Fica o Presidente da Provincia authorisado para contractar não só a construção de um tanque na freguezia do Livramento nas immediações das vertentes do lugar denominado — Banabá —, como os reparos do tanque já alli existente.

§ Unico. Com a construção do primeiro tanque poderá o mesmo Presidente despendir até a somma de tres contos de reis, e com os reparos do segundo até a de dous contos e quatrocentos mil reis.

- Art. 20.º Continúa em vigor as disposições do n.º 17 do § 8.º da Lei do orçamento vigente.

- Art. 21.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso em Cuiabá, aos tres dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagésimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Hermes Ernesto da Fonseca.

para que Vossa Excelência mande executar o Decreto Legislativo Provincial que houve por bem sancionar, e a orgão da Recetta da Província para o exercício de todas e quantas providências como n'ella se declara.

Para Vossa Excelência ver,
Hugo Paulo Lessa a fez.

É publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo da Mato Grosso, em Cuiabá, aos 3 de Junho de 1876.

O Secretario interino.

João Bueno de Sampaio.

Registrada a f.º 115 do Livro 6.º de leis.

1.ª Secção da Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso em Cuiabá, 3 de Junho de 1876.

O Chefe interino.

Ildefonso Peixoto d'Almeida Pitaluga.

GUARICIA

Ministerio dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1876. — *Ilm. e Exm. Sr.* — Tendo a Presidência da Província do Rio de Janeiro, em officio de 28 de Junho ultimo, consultado si, não obstante não ter-se ainda procedido ao sorteio militar devia effectuar-se no dia 1.º de Agosto proximo vindouro o alistamento relativo ao corrente anno, adiar-se para mais tarde, ou não realisar-se, Sua Alteza A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Confiando-Se, por Sua Immediata e Imperial Resolução do 26 deste mez, com o parecer da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, exarado em Consulta de 10 do mesmo mez, Houve por bem Declarar:

1.º Que se deve proceder a novo alistamento em 1.º de Agosto vindouro, epoca estabelecida no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

2.º Que o Governo, logo que tenha os dados precisos para marcar os contingentes do alistamento já feito, designará o prazo para o 1.º sorteio, de modo que não complica com os trabalhos do novo alistamento, nem com os do 2.º sorteio, que tem de realisar-se em Junho de 1877.

O que tudo communico a V. Ex. para seu conhecimento e fins convenientes. — Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* — *Sr. Presidente da Província de Mato Grosso.*

Cumpra-se e archive-se. — Palacio da Presidencia da Província de Mato Grosso em Cuiabá, 2 de Outubro de 1876. — *Hermes.* —

GAZETILHA

O despeito do sr. Tenente coronel Antonio Maria Coelho, Commandante do Batalhão 19 de Infantaria. — A indução que o sr. Tenente coronel Antonio Maria Coelho tirou do officio de S. Ex. o Sr. Presidente da Província relativamente á força que devia prestar somente ao juiz de direito da Comarca de S. Luiz de

Caceres foi fristissima para o commandante do Batalhão 19 de Infantaria, por isso que mostrou-se incavacado vendo frustrados os seus planos.

O Sr. Presidente da Província por forma alguma podia impedir que o unico batalhão existente na cidade de Caceres desse uma guarda para segurança da urna na Igreja onde se procedia a eleição.

Uma guarda para segurança da urna não quer dizer força á disposição de autoridade alguma para fazer eleição.

Era isso indubitavelmente que o Presidente da Província queria para não se dizer que as eleições foram feitas com as baionetas do Governo.

Ora, si as autoridades conservadoras das diversas localidades da província, onde os agitadores da ordem publica ensaiavam as suas forças foram negadas forças para não se dizer que as eleições foram feitas debaixo de pressão, como se daria ordem para que o sr. bacharel Manoel Martinho tivesse a força que quizesse a sua disposição para se fazer respeitar ou não se deixar desmoralisar na cidade de S. Luiz de Caceres, quando o seu plano estava descoberto e reconhecido o seu intento?

Que interesse tinha o sr. bacharel Martinho em ir pessoalmente á testa de uma força debandar a mesa parochial?

Seria difficil reconhecer-se o que desejava o juiz municipal de S. Luiz de Caceres?

Não estará o facto ao alcance de qualquer pessoa?

O sr. bacharel Martinho, ou o partido liberal, não podendo contar com a votação d'aquella localidade, havia necessariamente concertado para que se pretorisse o direito dos cidadãos n'aquella localidade, e para isso devia ter o juiz municipal uma força a sua disposição para ir pessoalmente, e com toda energia que lhe é propria, pôr termo aos trabalhos da mesa parochial!

Que bonita não havia de ser a dorrota de mais esse general!

Felizmente o sr. bacharel Martinho reconheceu em tempo que não era nenhum *lê q'ad l'ê* mas sim um juiz formado e que não devia su ex-

por a um azar d'aquella ordem, tão sem sciencia e desobediência!

« O que não tem de ser de badde tener » diz o adagio: foi bom que o juiz forma to lá não fosse a Igreja e ainda mulher que, á viva força, não se fizesse resp. ar.

O sr. Tenente coronel Antonio Maria não incorreu com n'aquella falta: interpretando uma ordem da Presidência da província á sua gr. to, commetteu um crime previsto no código militar.

Chamamos para esse facto a attenção do Exm. Sr. Duque de Caxias.

Esse officio do juiz de Paz da cidade de S. Luiz de Caceres ao commandante do Batalhão 19 de infantaria:

« *Ilm. Sr.* — Rogo a V. S. dar suas ordens no sentido de, ás 4 horas da tarde, me ser apresentada uma guarda composta de 15 homens commandada por um inferior, a fim de guardar a urna onde existem as cédulas depositadas pelos cidadãos votantes desta parochia, conforme dispõem o n.º 4 do § 2.º do art. 105 das instrucções regulamentares de 20 de Outubro do anno p. p. — Deus guarde a V. S. — Assembléa parochial, no corpo da Igreja matriz da cidade de S. Luiz de Caceres, 1.º de Outubro de 1876 *João Carlos Pereira Leite.* — *Ilm. Sr. Tenente Coronel Antonio Macielho,* digno Commandante do districto militar desta cidade.

Eis a resposta do sr. Antonio Maria:

« Quartel do Commando do Districto militar de Villa Maria na cidade de São Luiz de Caceres, 1.º de Outubro de 1876. — *Ilm. Sr.* — Acabo de receber o officio que com esta mesma data dignou-se dirigir-me V. S. requisitando-me uma força de quinze praças e commandada por um inferior, para guardar a urna onde existe as cédulas depositadas pelos votantes desta Parochia, conforme dispõem o n.º 4 do § 2.º do art. 105 das instrucções regulamentares. — Não posso prestar a força por V. S. requisitada: não só porque o art. das instrucções regulamentares por V. S. citado, nem uma applicação tem ao caso; como porque tenho ordens terminantes para não prestar força alguma a qualquer autoridade que m'a requirir: se não em certo e determinado caso. — Deus guarde a V. S. — *Ilm. Sr. Major João Carlos Pereira Leite,* Presidente d'Assembléa Parochial. — O Tenente Coronel Antonio Maria Coelho, Commandante.

Em vista desta esquisita interpretação do Commandante do districto, o juiz de paz resolveu a dirigir-se ao juiz de direito por esta forma:

« Mesa da Assembléa parochial, no corpo da Igreja matriz da Cidade de S. Luiz de Caceres, 1 de Outubro de 1876. — *Ilm. Sr.* — Não

tendo o commandante militar que- do licenciar uma guarda por mim requisitada na qualidade de presidente da mesa, como é de praxe, sou por isso obrigado rogar a V. S. a fim de providenciar no sentido de ser guardado o direito dos votantes que já tem hoje depositado na urna os seus votos, ou instruir-me de quid deve ser o meu procedimento nesse sentido. — Deus guarde a V. S. — *Ilm. Sr. Dr. José Joaquim Ramos Ferreira,* digno Juiz de Direito desta Comarca. — *João Carlos Pereira Leite,* presidente da mesa. »

Eis a resposta do sr. juiz de direito:

« Juiz de Direito de São Luiz de Caceres, 1.º de Outubro de 1876. *Ilm. Sr.* — Recusando o Tenente Coronel Commandante desta Guar- nição fornecer a V. S. a guarda que lhe requisitou como Juiz de Paz, Presidente da mesa Parochial, para guardar na Igreja Matriz a urna eleitoral, sob o fundamento de que S. Ex. o Sr. Presidente da Província lhe prohibira facilitar força armada a quem quer que fosse, á não ser a este Juiz de Direito, e isto mesmo só no caso de ser alterada a ordem publica; não vejo inconveniente em que V. S., depois de recorrer á autoridade policial, no caso de que esta também lhe negue força ou não a tenha, chame á cidade idoneos e insuspeitos para o fim indicado. — Estando distante a autoridade superior á quem se poderia recorrer da interpretação que dá o Commandante da Guarnição a ordem em que se funda, é este o procedimento mais prudente para evitar qualquer conflicto de juris- dicção. — Deus Guarde a V. S. — *Ilm. Sr. Major João Carlos Pereira Leite,* digno Juiz de Paz, Presidente da mesa Parochial. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Ramos Ferreira.*

Protesto. — Copia do protesto dirigido por varios cidadãos ao juiz municipal, presidente da junta municipal da cidade de S. Luiz de Caceres:

« *Ilm. Sr. Dr. Juiz Municipal e presidente da junta municipal de qualificação.* — Recusando-se v. s. por conhecida e systematica opposição, mandar passar e assignar os títulos de qualificação que em virtude do disposto no § 19 do artigo 1.º do decreto n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875, e arts. 75, 89, 90 e 91 das instrucções regulamentares para execução do mesmo decreto, devem ser entregues a todos os cidadãos qualificados, e inscriptos na lista geral de qualificação, os abaixo assignados cidadãos votantes desta parochia, vêm, baseados na lei e na justiça do Direito que lhes assiste, protestar contra esse procedimento de v. s., que tem por fim privar do exercício de seus direitos politicos, garantidos pelo decreto citado e principalmente pela Constituição politica do Imperio, a

parto de quatrocentos cidadãos qualificados votantes, pela fôrça preterida de que a qualificação deve ser considerada nula porque em frente de poucos nomes de indivíduos falecidos ou mudados de domicílio houve falta de algumas declarações exigidas pelo dito decreto instrução quando é certo que para produzir nulidade da lista geral de qualificação, seria preciso que faltassem as declarações correspondentes a uma columna inteira da lista como se se omitisse a filiação, ou a idade, ou o estado, ou a profissão de todos os indivíduos qualificados, e não somente de alguns, e esses mesmos mortos ou mudados de domicílio, por cujo motivo não tendo de votar, em nada essas faltas poderiam alterar o resultado da eleição, porquanto o numero de mortos e mudados, em relação aos quaes se deram resoluções faltas de declarações é de 50, e a lista geral dos cidadãos qualificados votantes, consta de 444 indivíduos, de onde deduzido aquelle numero de 50, entre mortos e mudados, apresenta a extraordinaria e absoluta maioria de 394..., pelo que fica claro e evidente que, mesmo que esse numero fosse correspondente a votantes existentes e que tivessem concorrido as urnas, tais faltas em nada prejudicariam a genuína expressão do voto popular nesta parochia, tanto mais que os dois membros da junta municipal, abaixo assignados, na acta lavrada no dia 24 de Agosto, fizeram sua declaração de voto, explicando a decisão constante da acta de 26 de Junho, cuja declaração de voto é a que se segue: « Os mesários da junta municipal de qualificação, considerando que a Relação da Provincia não pôde tomar conhecimento do recurso interposto pelo Dr. juiz de direito da comarca em 1.º do Julho do corrente anno, em virtude da decisão da Junta municipal, constante da acta lavrada a 26 de Junho por lhe faltar os dados ou provas precisas para decidir com acerto e conhecimento de causa, tanto que convertendo o julgamento em delegancia, ordenou por accordo de 25 de Julho ultimo, que os autos descessem ao juiz aquí afim de que o juiz recorrente lhes fizesse juntar, sem demora, uma copia autentica da lista geral dos votantes desta parochia de S. Luiz de Cáceres, e que fora revista pela respectiva junta municipal, como dos autos consta: considerando que o prazo de 30 dias de que trata o art. 85 das instruções regulamentares de 12 de Janeiro do corrente anno deve entender-se, razoavelmente, em relação aos recursos que forem acompanhados de todas as provas e documentos que, habilitem as Relações a decidil-as dentro desse prazo, e não em relação a aquelles que, por falta absoluta de taes provas e documentos, as colloquem na dura necessidade de proferir uma decisão injusta para não ultrapassar o

mesmo prazo, como no caso vertente, pelo que ella tomou o prudente expediente de requisitar o documento: Considerando que as faltas encontradas na lista organizada pela junta parochial não produziu nulidade insanavel ou substancial, por isso que taes faltas só dizem respeito aos individuos falecidos, ou mudados, e que de modo nenhum poderão influir no resultado da eleição, como consta das respectivas actas: Considerando que o art. 86 § 1.º n. 8.º e art. 27 das instruções acima citadas não devem ser entendidas como parecem a junta municipal, porém somente no caso de ter havido omisso ou falta completa em frente de todos os nomes na lista, de uma das declarações exigidas, como, por exemplo, se se tivesse omitido a declaração de filiação — em frente de todos os nomes: e considerando que esta junta já apurou e qualificou todos os indivíduos que pela junta parochial haviam sido considerados como mudados, porque era officina do batalhão 19, que alem dessas pequenas faltas, que não viciam a qualificação em seu beneficio resultando, a junta municipal julgou bem feita a qualificação feita pela junta parochial; tanto que a apurou e organizou definitivamente: Considerando finalmente que a qualificação, tal qual se achou feita, é regular e perfeita, propoem para que estas suas razões de conficção sejam inseridas na acta que hoje se lavrar, e que a copia desta acta seja junta aos autos de recurso que tem de subir do novo á Relação. » — Ora, como o procedimento do v. s. negando os alludidos titulos, tem claramente por fim fazer com que deixe de haver eleição nesta parochia, os protestantes declaram que, na propria lei encontram recursos para garantia dos votos e dos direitos politicos, assim seus como de seus concidadãos, visto como valida é a qualificação, porque dois membros ou antes a maioria da junta municipal assim collaborou, de conformidade com o art. 71 das instruções regulamentares, e art. 1.º § 12 do decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, e á vista da previdente disposição da ultima parte do § 6.º do art. 107 das referidas instruções. A vista do exposto, pedem a v. s. digno-se de mandar tomar por termo o seu protesto, afim de que o poder competente possa opportunamente tomar conhecimento do prejudicial procedimento de v. s. e decidir com conhecimento de causa sobre a validade do fundamento que v. s. apresenta como motivo para negar-se a fazer o que lhe cumpre em consequencia do preceito da lei, esquecendo-se de que o Governo Imperial recommenda tão terminantemente á magistratura no Aviso de 24 de Janeiro do corrente anno. — Cidade de S. Luiz de Cáceres, 27 de Setembro de 1876. — Assignados, João Carlos Pereira Leite (mesario), José Maria de Pi-

inho (mesario), João da Silva Pereira, Luiz Benedicto Pereira Leite, José Luiz Moreira Serra, Manoel da Costa Marques, Sebastião Pombo de Barros, João Antonio da Fonseca, Joaquim José Ferreira Santos, Augusto Rodrigues de Araújo, Francisco Alves Fernandes d'Andrade, José Ferreira da Costa Proença, José Maria Granja, Manoel Franco Teixeira, Dr. Antonio Corrêa do Couto, Antonio Bueno da Sampaio, Miguel José de Sampaio, Luiz José Duarte, Apollinario de Sant'Anna, Benedicto Gonçalves Jeremias, Luiz Gonzaga de Oliveira, Joaquim Venceslao Leite, João Nepomuceno d'Oliveira, Custodio Amancorça, Zaccarias da Silva Guerra, Antonio da Rosa Nunes, João Barbosa de Siqueira, Eustachio Paes da Costa, Luiz Bernardino de Souza, José Bernardino de Souza, Ivo Bernardino de Souza, Antonio Ivo de Pinho, José Reginaldo Ribeiro, Benedicto Camilo da Silva, Manoel Versano da Silva de Barros, Manoel Jacintho Paes de Carvalho, Manoel Antonio de Barros, José Augusto Pereira Leite, José Venancio Pereira Leite, Francisco Marques de Oliveira, Gonçalo d'Amaraes, Benedicto Pereira Leite, Manoel dos Santos Araújo, Epifanio Xavier Pinto, Francisco Vieira de Azevedo, Antonio Antunes Muniz, Joaquim de Almeida e Silva, Antonio Philippe Garcia, Bento Secero de Castilho, Manoel Duques Cardoso, Benedicto Pereira dos Reis, José Pereira dos Reis, Cassimiro da Costa Leite, João José de Lima, Eduardo José da Silva. »

Um futuro candidato. — Lendo no Correio Official da provincia de Goyaz de 26 do Agosto p. p., o seguinte: « Com esta epigrapha o Liberal da provincia de Mato Grosso, no seu sempre fecundo noticiario, procurou vulgarisar um boato de que seria apresentado candidato por amigos n'aquella provincia o actual presidente desta Dr. Antero Cicero d'Assiz, em substituição ao notavel parlamentar Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos, nomeado consul de Liverpool. »

Não queremos, nem podemos, discutir com o illustre adversario politico em semelhante terreno.

Se um futuro, porem, chegar esclarecer a duvida do illustre noticiador, teremos muita occasião de provar quanto desacerto encerra sempre um juizo qualquer precipitado.

O Brazil é dos brasileiros: já que não queremos reproduzir um pensamento mais liberal ainda, qual é este: *a terra é livre e os homens são seus donos.* »

A PEDIDO.

São José de Herculesana, 1.º do Junho de 1876.

Não podemos deixar de patentear pelo órgão da imprensa ao respeitavel publico, os agradecimentos que tributamos ao sr. alferes

honorario do exército, Sr. Alferes Valente durante o commando ou destacamento de Vigoriz.

Incalculavel nos seus meritos, sempre se manteve do apreço de todos, não só nos trabalhos uteis já li nos seus primeiros actos, u sacramento para resguardar a temperies os seus soldados, que manecião desde o commando do fallecido tenente Rangé; já offerecendo á policia do Districto um pequeno calabouço, que fez para reter os seus discipulos de seus dozeiros, o qual apesar de coberto de palha, intimidou aquelles infractores do socorro publico e individual: mas também pelas demonstrações com que sempre se dedicou aquelles que sabem apreciar o merito.

Falto como é o lugar de recursos medicos, o sr. alferes Valente, sempre suprio ao povo com sua botica homoeopathica, de que sempre bem succedido foi em seus curativos gratuitos, como muito dos habitantes o digão; tudo por amor da humanidade e de um coração magnanimo.

Deixando o sr. alferes Valente penhorados muitos dos habitantes, pela sympathia de sua pessoa e pelos seus beneficios impagaveis, não podem esses amigos reconhecidos dos beneficeiros actos do S. S., deixar de sentir a sua retirada deste torrão, que, tão melanhão ao longo em suas cores artificiaes, de perti mostra batras tão brilhantes, quanto uteis a provincia.

Receba pois, o sr. alferes Valente os nossos votos de gratidão nascidos de corações sinceros. Oxalá, que o sr. Trindade e pouco aqui chegado do Rio de Janeiro para commandar colonia (não existente) siga ao menos de leve as pisadas do seu antecessor, para assim um dia ter direito em nosso reconhecimento, que apesar de inutil, levará ao menos ao juizo do publico illustrado nessa apreciação á sua pessoa e aos seus serviços.

Antonio Luiz de Silva Albuquerque
Joaquim Anselmo de Sant'Anna
Prudencio José Martins
José Bento da Silva Graça.

Terra sit tibi levis.

Occultou-se para sempre no horizonte da eternidade a estrella fulgurante que illuminava a Provincia de Mato Grosso!

Essa estrella, que até á 8 dias se ostentava radiante de gloria, embora já amortecida pelo imminente bafejo da inexoravel Parca, desapareceu inopinadamente da face da terra, para repercutir seu brilho diante d'Aquelle, que em tão boa hora o creou.

A par das lagrimas do povo cuyabano que hoje rega o sudario do excelsio finado, a par de tantos sentimentos despertados por tão fatal acontecimento, concedei, oitiores, que eu, alliando meus prazeres aos

representação de deus, sita no coração genti-
do Remo. Prefeito,
e respeito e gratidão
as humilhes dion-
a a deliciação e ao pa-
do nobre sucessor de S.

lamentemos, leitores, áquelle
que, nos dias calamitosos de *Trin-
a de Mar*, sahio, com o crucifixo
na mão e com grande sacrifício de
sua vida, implorando do portá em
porta a parciancia de preciosas vi-
uas e a manutenção da ordem!

Veneremos a memoria d'aquelle
que, na triste quadra variolica, for-
mou um grande hospital dentro de
sua casa, e levava á cabeceira dos
enferrmados pobres o seu óbulo de car-
idade, e a consolação com seus edi-
ficantes conselhos.

Espargamos lagrimas de sauda-
de sobre a veneranda campê d'a-
quelle que não se negava apparecer
a quem quer que fosse que o pro-
curasse a qualquer hora, não en-
xergando differença alguma entre
o pobre e o rico.

Pede a Deos, ó anjo da paz, por
este que profunda e sinceramente
deplora o vazio impreenchivel que
deixaste no Episcopado Cuyabano,
e que vai soffrendo as vicissitudes
da vida presente, enquanto não
chega a sua vez. *Disi.*

Cuyabá, 18 de Outubro de 1876.

Thomé Ribeiro de Siqueira.

VARIEDADE.

Todos neste mundo temos um pas-
sado, especie de historia que umas
vezes procuramos esquecer e outras
nos desvanecemos contando-a á to-
dos que nos conhecem. — *Escrach.*

Nunca fallão corações generosos
que se levantam altivos contra a
calumnia. — *Idem.*

A' velhice.

O velho é um deos consolador dei-
xado no meio de seus filhos para
ahi ser uma imagem viva do Deos
que elles adoram, para lhes trans-
mittir suas benção, para ajudal-os
com seus conselhos, para sustel-os
com o soccorro de sua coragem e
do sua ternura tocante, desde que
recebe de seu amor e do seu reco-
nhecimento todos os auxilios que
seus males podem reclamar.

E qual é o coração que não se sen-
tirá despedaçado, si o velho angus-
to e respeitavel é obrigado á curvar

sua fronte dosfallacida sob o peso
da miseria ou do infortunio? — *La-
cedade.*

Generoso pensamento.

A mãe do príncipe da Paz foi sal-
va das mãos de uma população furi-
osa que queria matal-a; e quando
a rainha perguntou lhe:

— Que fazeis?

— Eu orava por elles; respondeu
ella.

A religião da intelligencia é co-
mo a religião do Christo: — só tem
um Deos! Para os homens que se
dedicão á um pensamento ha uma
única esperança, uma única ambi-
ção: — a gloria! — *José de Alen-
car.*

O que é o homem? — Uma par-
cella de essencia divina fechada em
um vaso de argila. Que importa que
o genio se eleve e plaina sobre a
terra, si basta um sopro para que-
brar o vaso que o encerra? — Ho-
mem mixto de orgulho e de baixe-
za, humilha-te! Tu és um escar-
neo da Providencia, que te creou
para divertir-se em contemplar a
tua miseria, luta insana do espiri-
to com a materia.

Apotheose.

É uma palavra que vem do gre-
go e que significa *deificação*. En-
tre os antigos romanos era uma ce-
remonia por meio da qual elles con-
sideravão um imperador morto no
numero dos deoses.

Nada enternee tanto um cora-
ção sensivel como as lagrimas que
verte o arrependimento. O arrepen-
dido é mais heróe que o que nasce
homem de bem. — *Escrach.*

Os miseraveis tem medo de ferir
no corpo de suas victimas e ferem-
nas na honra: — é a ferida mais
dolorosa para os homens de bem. —
Idem.

Os contrastes attrahem-se, por
que se completão. — *Lamartine.*

O amor não pôdo ser uma paixão
egoista!... Não! Elle vem de De-
os, que o inspira e anima! Elle é
nobre e santo como a religião que
o consagra! Si não dá ao homem a
gloria que elle tanto ambiciona, dá
a felicidade! — *José de Alencar.*

Soldado esperto.

Calino é soldado. Posto de sen-
tinella avançada á entrada do um
campo, recebeu instrucções mui se-
veras para não deixar passar nin-
guem, sem declarar a senha.

Como se sabe, é geralmente uma
palavra representando o nome de
uma cidade.

Apresenta-se o capitão de Calino.

— Não se passa, gaita o soldado

— Pois que, não me conhecem?

— Sô coitado de instrucções
Sabe qual é a senha?

— Não, porque estive ausente
todo o dia. Mas tu bem sabes que
sou o teu capitão

— Isso não me importa. Não pas-
sa enquanto me não disser *Garcas-
zone.*

Trinta e cinco francos.

O pai do visconde X... é avarento
como o celebre Grandet de Balzac
A sobrecasca que veste, tem-na a
ha um poder de annos e está lus-
trada como um espelho. Um dia seu
filho envergonhado de o ver assim
vestido foi a um alfaiate comprar
uma boa sobrecasca por 160 fran-
cos e mandou-a offerecer por um
adello a seu pai por 15 francos na
certeza de que elle, como era bari-
tissima, a compararia. No dia se-
guinte, ao almoço o visconde vê
seu pai radiante de alegria.

— Está contente hoje, meu pai?

— Poderá não! Fiz excellent
negocio. comprei hontem uma so-
brecasca a um adello por 15 fran-
cos e vendi-a já hoje a outro por 35!

O amor da mulher.

(Uma resposta.)

O amor da mulher é orvalho
Que nas flores da alma cahindo
Ressuscita a esperança do vate,
Lhe acenando o futuro sorrindo.

O amor da mulher é sublime,
Pois q' a vida afanosa nos doura;
É um astro de effluvíos divinos!
Esem elle este mundo o que foral!

O amor da mulher é tão doce
Como são os favinhos de mel,
A mulher é sublime portento!
Quasi sempre amqresa fiel.

O amor da mulher é o aroma
Que s'exhala do seu coração:
É um mundo de luz que dissipa
De noss'alma o medonho vulcão.

O amor da mulher!... Que o digam
Tasso, Dante Dirceu e Petrarca!
Nos limites do parco, saber
O amor da mulher não se marca.

O amor da mulher é fanal
Que nos guia seguro ao porvir,
Que nos leva ao fastigio da gloria
Sempre bello, constante e sorrir.

O amor da mulher!... meus senhores
Esquecesteis que vós tendes mãe? !
Este amor de tão puros encantos
Jesus Christo provara-o tambem!

O amor da mulher é um nectar
Mais suave que todos licores;
Que embriaga, que euleva o poeta,
Que o consola nos seus dissabores.

O poeta... o poeta é quem pode
O amor da mulher descantar;
O poeta é quem pode, quem sabo
O sublime-idéal adorar.

Que o amor da mulher en descante,
Meu zeloso poeta, não queres;
Eu vos peço tambem, meus senhores
Q' não fallem tão mal das mulheres!

(Estr.)

EDITAL.

A Camara Municipal desta Ci-
dade de Cuiabá, &c.

Paz publica, que, na forma do que
dispõe a ultima parte do art. 138
das Instrucções Regulamentares
que baixarão com o Decreto n. 6097
de 12 de Janeiro do corrente anno,
terá lugar a puração geral dos vo-
tos para Veredores do quadriennio
futuro desta mesma Camara, no dia
31 do corrente mez ao meio dia. E
para que chegu a a noticia de todos
e não alleguem ignorancia, man-
da-se lavrar o presente edital que
será affixado no lugar do costume
e publicado pela imprensa. Paço da
Camara Municipal em Cuiabá, 19
de Outubro de 1876. Eu Generoso
Nunes Nogueira, Secretario que o
escrevi.

O Presidente.

Antonio Maria de Moraes Navarro.

O Secretario,

Generoso Nunes Nogueira.

ANNUNCIOS.

Despedida.

O abridor que tem aberta sua ofi-
cina em a rua 27 de Dezembro n.
48, avisa ao respeitavel publico,
que tendo de retirar se para fora
desta capital pelo primeiro paquete,
previne ás pessoas desta cidade que
precisarem de seus serviços para
que ordenem antes de sua partida.



LODA CAMARA

INTERVENISTA DE 33.000.000

Participa ao respeitavel publico, que acaba de abrir seu estabelecimento

photographico á rua Sete de Setembro n. 25.

Sendo bem conhecidos os seus trabalhos photographicos, e tendo feito grande

redução de preços em qualquer systema de retratos, espera que as pessoas

que se quizerem retratar, o fação com brevidade visto ser de sua permanencia a

sua estada nesta capital. Especialidade em retratos de creanças.

Typ. de S. NEVES & Comp. Editor,
Joaquim da C. Teixeira.